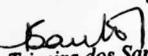


LEI Nº 469/2009
De 27 de março de 2009.

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 27 / 03 / 09
conforme Art. 87 da Lei Orgânica


Libia Teixeira dos Santos
Seção de Protocolo e Registro
de Atos Administrativos
Portaria Nº 014/2009/GAB - PMCNR

**"AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER
RECUPERAÇÃO DE PONTOS
CRÍTICOS LOCALIZADOS NA BR
421 E NA RO 462 (TRAVESSÃO
RIBEIRINHO) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a proceder
recuperação de pontos críticos localizados na BR 421 e na RO 462
(Travessão Ribeirinho).

Parágrafo Único: Para efeito desta lei, consideram-se pontos
críticos, atoleiros, bueiros e pontes que estejam em condições que
impeçam ou estejam na eminência de impedir o tráfego de veículos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
NO DIA 03 / 04 / 2009
CONFORME O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA


Mariana Bolgenhagen
Secretária Geral

Campo Novo de Rondônia, 27 de março de 2009.


MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito Municipal

470
Regulador



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO



Autografo Nº 479/2009.

470

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, MEDIANTE DOAÇÃO, 204 HA DUZENTOS E QUATRO HECTARES PARA A INSTALAÇÃO DO NÚCLEO URBANO DO DISTRITO DE RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através de doação, a área e suas benfeitorias destinadas a instalação do Núcleo Urbano do Distrito de Rio Branco no TD Pedra do Abismo.

Parágrafo Único: Objetivando o fiel cumprimento ao contido no caput, fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado suplementar o Projeto 02.002.04.127.0016.1.002 – REGULARIZAÇÃO DA TITULARIDADE DA SEDE URBANA E DISTRITOS previsto no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 457 de 29 de dezembro de 2008.

Plenário Elminio Hipolito, 07 de Abril de 2009.

Valdecy Fernandes de Souza
Presidente

Autoria do Projeto: Executivo Municipal.

